

# **PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2021**

## **SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2021**

Substitutivo do Senado Federal ao PL 1.984, de 2021, que denomina "Ponte da Integração Jaime Lerner" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai

**Autor:** Deputado ROMAN

**Relator:** Deputado FRED COSTA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.984 de 2021, de autoria do Deputado Roman, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido à apreciação do Senado Federal em 19 de agosto de 2021. Naquela Casa, a matéria sofreu alterações de mérito e, por essa razão, foi remetida novamente à Câmara dos Deputados, em 26 de maio de 2022, sob a forma de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021.

A matéria tramita em regime de urgência, cabendo às comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em essência, o substitutivo aprovado pelo Senado Federal, ao apreciar a matéria ora em análise, manteve o objetivo perseguido por esta Casa.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923955100>



\* C D 2 2 3 9 2 3 9 5 5 1 0 0 \*

Tanto o projeto original concebido e aprovado na Câmara dos Deputados quanto o referido substitutivo visam dar à nova ponte que integra o Brasil ao Paraguai o nome do eterno arquiteto e urbanista brasileiro Jaime Lerner.

Aqui, concordamos com a alteração proposta pelo Senado Federal ao delimitar que, em razão do respeito à soberania nacional, nos cabe nomear tão somente o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu, no Brasil, e Presidente Franco, no Paraguai.

Ante o exposto, pelas Comissões de Viação e Transportes; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54), votamos:

- i) Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021
- ii) No mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.984, de 2021

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **FRED COSTA**  
Relator



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Fred Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223923955100>



\* C D 2 2 3 9 2 3 9 5 5 1 0 0 \*